



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

São José do Calçado -ES, em 10 de março de 2023.

OFÍCIO Nº. 89/2023/GP

**DO: Prefeito Municipal de São José do Calçado -ES**  
ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA

**AO: Exmº Sr. Presidente de Câmara Municipal de São José do Calçado-ES**  
ROBERTO JOÃO MOZELLI CALHAU VERVLOET

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI**

Senhor Presidente,

Valho-me do presente para cumprimentá-lo e, ao mesmo tempo, encaminhar a Vossa Excelência o projeto de Lei abaixo descrito, para conhecimento desta Casa:

**PROJETO DE LEI Nº. 008/2023-** “DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE AOS OCUPANTES DO CARGO DE OPERADOR DE MÁQUINA PESADA”.

Na oportunidade, renovo protestos da mais alta estima e destinta consideração.

Respeitosamente,

**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

**RECEBEMOS**

14/03/23

*S. C. de Abreu Castilho*

Sarah C. de Abreu Castilho  
Secretária Geral  
Mat.: 0071-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES  
Administração 2021/2024

---

**PROJETO DE LEI Nº 08/2023**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE  
GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE AOS  
OCUPANTES DO CARGO DE OPERADOR  
DE MÁQUINA PESADA.**

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder 50% (cinquenta por cento) de gratificação, a título de produtividade, incidente sobre o vencimento base, aos servidores efetivos ocupantes do cargo de operador de máquina pesada.

**Parágrafo único.** A gratificação será concedida mediante verificação da realização de, no mínimo, 44 (quarenta e quatro) horas extras trabalhadas mensalmente.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Nº 1.507/2008 e a Lei 2.239/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos 10 (dez) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES  
Administração 2021/2024

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 08/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado - ES,  
Nobres Vereadores desta Colenda Casa de Leis,

Por meio do presente Projeto de Lei nº 08/2023, pretende-se dispor sobre a concessão de gratificação de produtividade aos ocupantes do cargo de operador de máquina pesada, originalmente disposta na Lei Municipal nº 1.507, de 23 de abril de 2008, com alteração dada a seu parágrafo único, pela Lei Municipal nº 2.239, de 14 de janeiro de 2021.

Já neste contemporâneo, Nobres Edis, insere-se nesta *Lex*, a alteração da porcentagem contida em seu art. 1º, passando a vigorar a gratificação que outrora era de 30 % (trinta por cento), para a porcentagem de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre a produtividade do servidor.

Busca-se, destarte, além da alteração do citado percentual, a unificação dos dois diplomas legais, o que redundará na facilitação de seu manuseio, evitando-se, assim, possíveis equívocos em sua aplicação.

Imperioso registrar, Excelências, que os operadores de máquinas pesadas, são responsáveis pelo manejo de tratores, motoniveladoras, retroescavadeiras, pás mecânicas e outras máquinas, que vêm sendo constantemente empregadas nas diversas obras e serviços recentemente executados pela Administração Municipal em vista da reconstrução de nossa cidade. Portanto, valorizar esses profissionais, incentivando-os à produtividade, significa, ao fim e ao cabo, promover o bom andamento dos trabalhos por eles realizados em prol do bem-estar dos nossos concidadãos.

Por todo o exposto e nada mais havendo, na expectativa do acolhimento de Vossas Excelências ao presente Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos 10 (dez) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL





# Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Governo "O Futuro é Agora" - Administração 2005/2008

## LEI Nº 1.507/2008

**"Concede gratificação de produtividade aos ocupantes do cargo de Operador de Máquina Pesada"**

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder 30% (trinta por cento) de gratificação, a título de produtividade, incidente sobre o vencimento-base, aos servidores efetivos ocupantes do cargo de Operador de Máquina Pesada.

Parágrafo único. A gratificação será concedida mediante verificação da realização de, no mínimo, 50 (cinquenta) horas-extras trabalhadas mensalmente.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 01/04/2008.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte e tres (23) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e oito (2008).

  
**Alcemar Lopes Pimentel**  
Prefeito Municipal





*[Handwritten signature]*

# Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES.

Administração 2021/2024.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

## LEI Nº 2.239/2021

### ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1507/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 1.507, de 23 de abril de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Parágrafo único - A gratificação será concedida mediante verificação da realização de, no mínimo, 44 (quarenta e quatro) horas extras trabalhadas mensalmente."*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

Cabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos quatorze (14) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

*[Handwritten signature]*  
ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicação Oficial  
Publicado em 14/04/21  
*[Handwritten signature]*  
Chefe do Gabinete  
Decreto Nº 5.545/2021



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES**

**PROCESSO Nº**  
**PROTOCOLO Nº**

8  
095/23

**Interessado:**

Prefeito Antônio

**DO: Protocolo**

**AO:**

Presidente Roberto Fob

**Para as devidas providências**

**Em**

14

**de**

março

**de 2023**

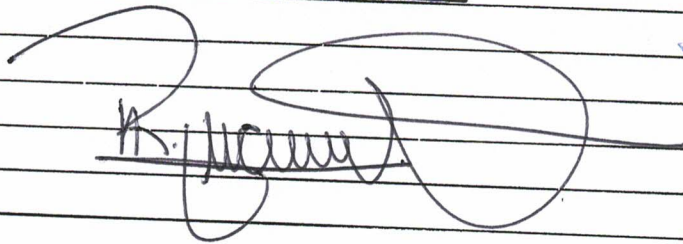
**Tramitação**

ENCAMINHE-SE

PARA SESSÃO

DE 24/03/23

SIC, 27/03





## Câmara Municipal de São José do Calçado-ES

### PARECER JURÍDICO

#### **Assunto: PROJETO DE LEI N. 008/2023**

Diante da obrigatoriedade de confecção de parecer jurídico em todos os Projetos de Lei a serem votados pelo Plenário da Câmara Municipal de São José do Calçado/ES, conforme resolução n. 349/2023, passo a análise Do Projeto de Lei n. 008/2023, que majora a gratificação de produtividade do operador de máquina pesada.

#### **- DA CONSTITUCIONALIDADE E DA LEGALIDADE:**

Primeiramente, cumpre-me salientar que a presente consultoria possui o prisma estritamente jurídico, me competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da administração pública, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa. Somente o aspecto legal do projeto ora analisado.

Analisando o projeto que possui a finalidade de majorar a gratificação de produtividade do operador de máquina pesada, concluo que o projeto em análise é legal, cabendo a análise dos demais aspectos aos pares desta Casa.

São José do Calçado/ES, 17 de março de 2023.

*Samira Pimentel*

**SAMIRA PIMENTEL MANGARAVITE**  
**ASSESSORA JURÍDICA**